



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 1911/1993</b>		
Ementa <b>ESTABELECE A DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER NO ORGANOGRAMA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA.</b>		
Data da Norma <b>02/02/1993</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		

# Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45.321.460/0001-50

LEI Nº 1.911, DE 02 DE FEVEREIRO DE 1.993

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.954/93, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei,

ARTIGO 1º - Fica acrescentada ao Inciso II, do Artigo 91, do Título I, Livro II da Lei nº 1.707 de 25 de julho de 1.990 a alínea "g":

"DIRETORIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER"

PARÁGRAFO 1º - A alínea "d" do Inciso referido no "caput" deste Artigo passa a ter a seguinte redação:

"DIRETORIA DE EDUCAÇÃO"

PARÁGRAFO 2º - O parágrafo 2º do Artigo 91 passa a ter a seguinte redação:

..."Os órgãos superiores de que tratam as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do Inciso II do "caput" deste Artigo ficam sujeitos ao disposto no artigo 31, parágrafo 1º desta Lei."

ARTIGO 2º - O parágrafo 4º do Artigo 92 da Lei nº 1.707 de 25 de julho de 1.990, Livro II, Título I, passa a ter a seguinte redação:

..."Parágrafo 4º - A Diretoria de Educação possui os seguintes órgãos subordinados:

1 - Departamento de Educação, ao qual se subordinam:

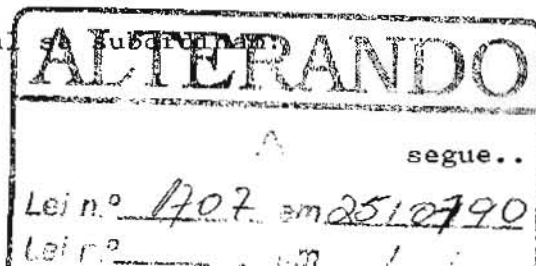
- a) Setor de Ensino;
- b) Setor de Suprimento e Transporte Escolar.

ARTIGO 3º - Ao Artigo 92 da Lei nº 1.707 de 25 de julho de 1.990, Livro II, Título I, fica acrescentado o parágrafo 7º, na seguinte conformidade:

"Parágrafo 7º - A Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer possui os seguintes Órgãos subordinados:

1 - Departamento de Cultura e Esporte, ao qual se subordinam:

- a) Setor de Ações Culturais;
- b) Setor de Esportes.





# Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45 321 480/0001-50

LEI Nº 1.911/93 - cont. fl. 01

ARTIGO 4º - O Capítulo VII, do Livro II, Título II da Lei nº 1.707/90 passa a ser assim denominado:

CAPÍTULO VII

DA DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

ARTIGO 5º - O Artigo 101, do Capítulo VII, do Livro II, Título II da Lei nº 1.707/90, passa a ter a seguinte redação:  
"Artigo 101 - Compete à Diretoria de Educação o desenvolvimento de programas de educação do Município, de atividades complementares de merenda escolar e transporte de alunos do Município.

Parágrafo Único - A Diretoria de Educação compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I - Diretor de Educação;
- II - Chefe de Departamento;
  - a) de Educação.
- III - Chefes de Setores;
  - a) de Ensino;
  - b) de Suprimento e Transporte Escolar.
- IV - Cargos e Funções Técnicos, Administrativos e Operacionais:
  - 01 - Assistente Administrativo
  - 02 - Psicólogo
  - 03 - Coordenador Pedagógico
  - 04 - Supervisor de Ensino
  - 05 - Nutricionista
  - 06 - Diretor de Escola de 1º e 2º Graus
  - 07 - Diretor de Escola de 1º Grau e Educação Infantil
  - 08 - Professor de Educação Física
  - 09 - Assistente de Diretor de Escola
  - 10 - Professor III
  - 11 - Professor I
  - 12 - Monitor
  - 13 - Auxiliar de Escritório
  - 14 - Inspetor de Alunos
  - 15 - Porteiro
  - 16 - Berçarista
  - 17 - Recreacionista
  - 18 - Merendeiro

segue...

# Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45.321.460/0001-50



LEI Nº 1.911/93 - cont. fl. 02

- 19 - Servente
- 20 - Hortelão
- 21 - Zelador
- 22 - Fonoaudiólogo
- 23 - Cozinheiro
- 24 - Geógrafo
- 25 - Sociólogo

ARTIGO 6º - Fica acrescentado ao Livro II, Título II da Lei nº 1.707/90 o Capítulo IX, que contará com a seguinte redação:

"CAPÍTULO IX" - Da Diretoria de Cultura e Esporte

(Artigo 6º da Lei nº 1.911/93.)

Compete à Diretoria de Cultura e Esporte:

- 1 - A promoção e desenvolvimento das atividades culturais e esportivas do Município;
- 2 - A Administração dos convênios já existentes ou que venham a ser estabelecidos na área de cultura;
- 3 - A Coordenação dos quadros de pessoal dos setores que compõem a Diretoria;
- 4 - Execução de programas que visem a formação artística e cultural da população, incentivando a produção cultural, mesmo que através de projetos cooperativos com entidades congêneres;
- 5 - Administração do Centro Cultural Municipal e de seus componentes: Biblioteca Pública Municipal, Museu, etc, bem como a Coordenação de Programas para a Banda Municipal;
- 6 - A guarda e conservação de obras e documentos de valor cultural e histórico do Município, promovendo sua divulgação;
- 7 - Desenvolvimento de programas de cunho ambiental e ecológico;
- 8 - Desenvolvimento de Projetos de desenvolvimento artesanal e elaboração e execução de oficinas culturais municipais;
- 9 - Indicação de representantes do Setor para averiguar os projetos culturais para fins de obtenção de incentivo fiscal, de acordo com a Lei nº 1.811 de 02/12/91 e Administração do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais de Ibitinga (FEPACI);
- 10 - Elaboração do Plano Anual de Cultura e Esporte do Município, com especial dedicação ao desenvolvimento das atividades esportivas amadoras do

# Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45.321.460/0001-50



LEI Nº 1.911/93 - cont. fl. 03

Município.

Parágrafo Único - A Diretoria de Cultura, Esporte e Lazer compõe-se dos seguintes cargos e funções:

- I - Diretor de Cultura, Esporte e Lazer;
- II - Chefe de Departamento;
  - a) de Cultura.
- III - Chefes de Setores;
  - a) de Ações Culturais;
  - b) de Esporte;
- IV - Cargos e funções técnicos, administrativos e operacionais:
  - 01 - Assistente Administrativo
  - 02 - Bibliotecário
  - 03 - Diretor de Museu
  - 04 - Administrador de Teatro
  - 05 - Educador Musical
  - 06 - Instrutor de Fanfarra
  - 07 - Bibliotecário Assistente
  - 08 - Monitor
  - 09 - Promotor de Evento
  - 10 - Técnico de luz, imagem e som
  - 11 - auxiliar de biblioteca
  - 12 - Auxiliar de Escritório
  - 13 - Auxiliar de Museu

ARTIGO 7º - O Organograma constituído pelo Anexo I, que faz parte integrante da Lei nº 1.707/90, será adequado às alterações mencionadas na presente Lei e fará parte integrante da mesma.

ARTIGO 8º - Fica aberto crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de cruzeiros), conforme discriminação abaixo:

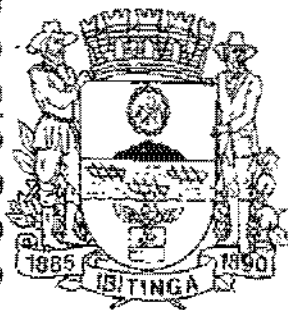
Vencimentos e vantagens fixas .....	Cr\$ 400.000.000,00
Contribuição compulsória a previdência .....	Cr\$ 50.000.000,00
Material de limpeza, conservação, reparo e outros .....	Cr\$ 200.000.000,00
Diversos serviços e encargos .....	Cr\$ 150.000.000,00
Salário família .....	Cr\$ 20.000.000,00
Móveis, veículos e equipamentos .....	Cr\$ 180.000.000,00

# Prefeitura Municipal de Ibitinga

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM N.º 333

CGC(MF) 45 321 480/0001-50



LEI Nº 1.911/93 - cont. fl. 04

ARTIGO 9º - O presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações:

DEPARTAMENTO DE CULTURA

104.7-3111.08 - Vencimentos e vantagens fixas ..... Cr\$ 500.000.000,00  
105.5-3113.01 - Obrigações patronais ..... Cr\$ 50.000.000,00  
106.4-3120.01 - Material de consumo ..... Cr\$ 100.000.000,00  
107.8-3132.01 - Outros serviços e encargos ..... Cr\$ 250.000.000,00  
110.5-4120.01 - Equipamentos e material permanente ..... Cr\$ 100.000.000,00

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
NICOLA LUCINIO SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 02 de fevereiro de 1.993.

  
\_\_\_\_\_  
MARIETTE BELA CARDOSO

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais